



**Dr. Andresson W. Andrade**

Cardiologista

13366 - RQE: 7364

Telefones: (81) 3137-1925

Av. Agamenon Magalhães, 1233 - Maurício de Nassau

Caruaru - PE

---

**MATHEUS SILVA SANTANA**

CPF: 111.700.014-16

**DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Declaro, para os devidos fins, que o paciente **MATHEUS SILVA SANTANA**, CPF 111.700.014-16 , compareceu ao nosso serviço no turno da **MANHÃ** de hoje para consulta médica.

Dr. Andresson W. Andrade  
Cardiologista  
CRM/PE 13366 / RQE 7364

19 de Março de 2026

Dr. Andresson W. Andrade  
CRM: 13366 - PE / RQE: 7364  
Avenida Agamenon Magalhães , 1233 - 2º andar - Caruaru



**MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA – PE**

**REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA**

**REQUERENTE**

Vereador Matheus Silva Santana

**MOTIVO**

- Licença Doença, Luto ou Gala (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)  
 Missão Oficial (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)  
 Outros (RI, art. 98, § 2º, I)

**DATA DA AUSÊNCIA**

19 de março de 2026

**JUSTIFICATIVA**

Justifico minha ausência na reunião parlamentar do dia 19 de março de 2026, em razão de consulta médica previamente agendada na cidade de Caruaru.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 181<sup>1</sup> do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Toritama, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,  
Espera Deferimento

Toritama, 30 de março de 2026.

Matheus Silva Santana  
PARLAMENTAR

<sup>1</sup> Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.  
§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.  
§ 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador.  
I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pela Mesa Diretora.  
II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.  
III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.  
IV - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento.  
Art. 181. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.